

**Convênio que entre si celebram PRÓ-SAÚDE –
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HOSPITALAR e o INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA A MENORES para a realização
do Programa Menor Melhor – IAM.**

Pelo presente Convênio a empresa **PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE**, inscrita no CNPJ. 24.232.886/0094-66, situada na Avenida Uirapuru esquina com a Rua Mutum s/nº - Santa Helena de Goiás - GO, neste ato representado pelo Sr. RONALDO PASQUARELLI inscrito no CPF: 072.564.988-70 E PELO Sr. DANILO OLIVEIRA DA SILVA inscrito no CPF: 039.964.376-17, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES**, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Nizo Jaime de Gusmão nº 760, Vila Amália, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.615.276/0001-00 doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE ou IAM** neste ato legalmente representada pela Presidente, **SELMA APARECIDA BORGES**, brasileira, portadora do RG nº. 2947139 2ª via SSP-GO, inscrita no CPF 577856941-68, residente e domiciliada nesta cidade, firmam o presente Convênio para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes assistidos pela **SEGUNDA CONVENENTE ou IAM**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 – A realização do presente Convênio e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seus artigos que regulam o trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097 de 19/12/2000, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho na condição de aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

1.2 – Constituem parte integrante deste Convênio os Contratos dos Aprendizes.

VISTO

fs.

D

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 – Promover aprendizes, através da formação técnico-profissional metódica.
- 2.2 – Priorizar o atendimento aos aprendizes com menores condições econômicas, objetivando incluí-los no mundo do trabalho.
- 2.3 – Concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos aprendizes em situação de vulnerabilidade social.
- 2.4 – Profissionalizar o aprendiz respeitando sua individualidade e características pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DO PROGRAMA MENOR MELHOR – IAM

- 3.1 – O ciclo para o atendimento do aprendiz no PROGRAMA MENOR MELHOR – IAM consiste em inscrição, cadastramento, matrícula em curso e capacitação profissional, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho após a conclusão do programa.
- 3.2 – O IAM deverá manter permanente programa de reciclagem.
- 3.3 – Serão inscritos no PROGRAMA, prioritariamente, aprendiz cuja renda familiar per capita não ultrapasse dois salários mínimos, matriculados e com frequência regular em escola pública formal de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

- 4.1 – Serão de responsabilidade da **PRIMEIRA CONVENENTE** despesas diretas consideradas: salário, benefícios legais, tributos, encargos, seguro, incidências legais e outras diretamente vinculadas à manutenção.
- 4.2 – As despesas diretas com treinamento do aprendiz é de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensais para cada aprendiz à disposição da Empresa Tomadora dos Serviços. O Pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. O valor descrito sofrerá reajuste anualmente de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo oficial.
- 4.3 – As importâncias devem ser pagas mensalmente no IAM, mediante apresentação de fatura por parte do IAM.



4.4 – O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto 95.247/87, deverá ser concedido ao jovem pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E CAUSAS IMPREVISTAS

5.1 – Nas ocorrências de situações não previstas neste Convênio, deverá ser obedecido o que preceitua a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Lei 10.097/00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Caberá a **PRIMEIRA CONVENENTE**:

6.1.1 – Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, proporcionando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo IAM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da Empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos nos artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 75, de 20 de maio de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 88, de 28 de abril de 2009, visando ao adolescente o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

6.1.2 – Informar aos técnicos do PROGRAMA MENOR MELHOR – IAM a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais do PROGRAMA o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

6.1.3 – Estabelecer jornada diária compatível com o horário escolar do mesmo.

6.1.4 – Comunicar via ofício o desligamento dos aprendizes com 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências, nos termos do art. 433, CLT.

6.1.5 – Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.

6.1.6 – A empresa deverá participar da formação teórica quando houver solicitação do IAM.

6.1.7 – Colaborar com o monitoramento e avaliação do PROGRAMA.



6.1.8 – Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.

6.1.9 – Designar supervisor para as atividades do aprendiz no local de trabalho.

6.2 – Caberá a **SEGUNDA CONVENENTE**:

6.2.1 – Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista.

6.2.2 – Selecionar e contratar instrutores.

6.2.3 – Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e a prática.

6.2.4 – Avaliar o processo de aprendizagem.

6.2.5 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em Ambientes adequados, que ofereçam condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008.

6.2.6 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar do Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do ensino regular.

6.2.7 – Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.

6.2.8 – Fornecer aos Aprendizes Certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridos durante o processo de aprendizagem teórica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Celebra-se o presente Convênio por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes, através de comunicação escrita e com 30 dias de antecedência.

7.2 – Este convênio é acessório ao contrato principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e o Estado de Goiás (Secretaria de Saúde de Goiás), assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

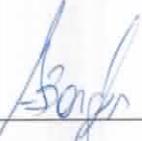
8.1 – É vedado aos aprendizes do PROGRAMA executar serviços particulares, bem como manipularem valores e/ou executarem tarefas que não sejam exatamente aquelas do objeto direto de sua função na empresa e/ou órgão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da cidade de Santa Helena de Goiás – GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Santa Helena de Goiás, 1 de Outubro de 2013.



IAM
Selma Aparecida Borges
Presidente do IAM



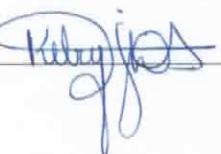
Danilo Oliveira da Silva
Pro-Saúde ABASH
Diretor de Operações


Carlos Giraldes
Diretor
Adm / Financeiro
Hospital de Urgência da Região Sudoeste

Testemunhas:



Nome: Franciele Carvalho de Queiroz
Coordenadora Pedagógica
CPF:



Nome:
CPF: